



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro  
Pendências/RN, CEP 59504-000  
CNPJ 08.122.657/0001-33

**LEI MUNICIPAL Nº 791/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA LIGA  
DESportiva PENDENCIENSE – L.D.P, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a **LIGA DESPORTIVA PENDENCIENSE - LDP**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, com sede e foro neste município, localizada à Rodovia 118, Km 45, S/N – anexo ao Estádio Municipal Osvaldo Simão Ferreira de Lima – Estado do Rio Grande do Norte, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 21.024.846/0001-31.

**Art. 2º** - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviços a coletividade feita de forma abrangente a todos os seus filiados (as) e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Parágrafo Único – A referida entidade está ativa desde 04 de junho de 2014 e se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional em promover a integração e o desenvolvimento sócio-desportivo de seus filiados, dirigir o esporte em todas as suas categorias, observadas as legislações e normas, autorizar a participação dos filiados dentro e fora de sua jurisdição, fazer parcerias com os poderes, construir e manter em perfeitas condições praças esportivas e ginásios de esporte, tudo conforme os preceitos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, sendo vedada a aplicabilidade do artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em razão do disposto no artigo 8º, II e III da Constituição Federal.

**Art. 3º**- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/ RN, 20 de Novembro de 2023.

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**

Prefeito